



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 – MEC/FNDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO
DE OBRAS DIDÁTICAS E DE APOIO TEÓRICO-METODOLÓGICO
PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO

PNLD ANOS FINAIS 2028-2031

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base:

- no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988;
- na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- na Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- na Lei nº 9.610/1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais;
- na Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- no Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD;
- no Decreto nº 12.021/2024, que altera o Decreto nº 9.099/2017;
- no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- no Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

- na Portaria nº 635/2024, que institui o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Básica - Programa Escola das Adolescências;
- na Resolução FNDE nº 12/2020, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD;
- na Resolução FNDE nº 11/2023, sobre as normas de conduta no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático; e
- na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC,

faz saber aos interessados que se encontra aberto o processo de aquisição de obras didáticas e de obras de apoio teórico-metodológico no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – (PNLD) para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

1. Do Objeto

1.1 Este edital tem por objeto a convocação de editores interessados em participar do processo de aquisição de obras didáticas (Objeto 1), destinadas aos estudantes e professores (Categoria 1), e de apoio teórico-metodológico para professores (Categoria 2), voltadas aos anos finais do ensino fundamental da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. As características pedagógicas das obras, o detalhamento da organização dos materiais em objeto e suas categorias, a descrição do processo de Avaliação Pedagógica, incluindo os critérios comuns e específicos considerados nessa etapa, constam do Anexo 01 – Referencial Pedagógico.

1.3. Os critérios que definem as formas, a editoração e a posição dos elementos que caracterizam visualmente os livros constam do Anexo 02 – Estrutura Editorial das Obras Didáticas Impressas.

1.4. As especificações para o desenvolvimento do livro digital e os critérios para acessibilidade compõem o Anexo 03 – Especificações Técnicas da Obra Digital.

1.5. As referências técnicas para as etapas de Validação da Inscrição e de Atributos constam do Anexo 04 - Manual de Validação da Inscrição e de Atributos Editoriais e de Acessibilidade.

1.6. O glossário, a lista da documentação para inscrição e habilitação e os modelos de declaração e termos aditivos, constam do Anexo 05 – Glossário e Modelos de Documentos.

1.7. É vedada a prática de qualquer ato ilícito, fraude ou tentativa de burlar as regras estabelecidas neste edital, sendo obrigatória a observância das normas de conduta e dos critérios de avaliação.

1.8. As contratações para aquisição das obras selecionadas neste edital atendem às exigências previstas no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

2. Das Etapas

2.1. As etapas de execução do PNLD, compartilhadas entre o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), são as seguintes: Inscrição, Validação, Avaliação Pedagógica, Análise de Atributos, Habilitação, Escolha, Aquisição, Produção, Distribuição e Recebimento.

2.2. A etapa de Avaliação Pedagógica compete ao Ministério da Educação.

2.3. As demais etapas do PNLD são de competência do FNDE.

3. Do ciclo de atendimento

3.1. As obras do PNLD Anos Finais 2028-2031 terão ciclo de quatro anos.

3.2. As coleções do objeto 1 e seus respectivos volumes ou versões de Livro Impresso do Estudante (LIE) e de Livro Impresso do Professor (LIP) são de caráter reutilizável (não consumível).

3.3. Todos os livros impressos indicados no subitem anterior são reutilizáveis e ao final do ano letivo, deverão ser devolvidos à escola, para utilização durante todo o ciclo de atendimento do Programa.

3.4. Detalhes sobre os objetos e categorias deste edital estão no Anexo 1 – Referencial Pedagógico.

4. Da Acessibilidade

4.1. Em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, somente poderão participar dos certames do PNLD os interessados cujas obras inscritas sejam também fornecidas em formato acessível, conforme especificado neste edital.

4.2. A versão final do livro digital contendo todos os elementos de acessibilidade será carregada em HTML5 no sistema do PNLD durante a etapa de Análise de Atributos. As especificações de acessibilidade das obras digitais objeto de verificação dessas etapas constam no Anexo 03 – Especificações Técnicas da Obra Digital citado no item 1.4.

4.3. A remuneração pelas obras acessíveis e em outros formatos poderá ser objeto de negociação específica, que levará em consideração os custos tanto da geração do conteúdo digital quanto da reprodução das cópias físicas, se for o caso.

4.4. O atraso ou o não atendimento do fornecimento de obras, inclusive nos formatos digitais e acessíveis, resultará na aplicação de multas, suspensão, impedimento de licitar ou outras sanções previstas na legislação, nos termos e condições a serem definidos no contrato de aquisição.

4.5. Se convocados pelo FNDE, os interessados deverão fornecer, nos prazos estabelecidos, as obras nos formatos solicitados para que o FNDE providencie processos que garantam o fornecimento das obras acessíveis em formatos adicionais que se fizerem necessários.

4.6. O MEC e o FNDE são os responsáveis pela identificação do público a ser atendido com os materiais acessíveis adquiridos. A forma de distribuição será definida no contrato de aquisição entre os fornecedores e o FNDE.

5. Das Condições de Participação

5.1. Podem participar deste certame pessoas jurídicas nacionais com atividades correspondentes aos objetos deste edital.

5.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste certame deverão observar as condições de participação no programa, regulamentadas pelo Decreto nº 9.099/2017 e alterações.

5.3. Os participantes que tiverem obras aprovadas deverão atender também à Resolução CD/FNDE nº 11, de 2023, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito do PNLD, ou a que estiver em vigor por ocasião da contratação.

5.4. Poderá inscrever obras toda e qualquer pessoa jurídica estabelecida no país, desde que atenda às exigências previstas neste edital e na legislação específica, inclusive quanto à documentação e à compatibilidade do ramo de atividade com o objeto deste certame.

5.5. Não poderá participar do presente processo de aquisição, observadas as hipóteses previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, a empresa:

5.5.1. Declarada inidônea;

5.5.2. Suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

5.5.3. Punida com impedimento de contratar com o Poder Público;

5.5.4. Estrangeira que não funciona no país;

6. Da Inscrição

6.1. A etapa de inscrição é composta por:

6.1.1. Solicitação de acesso dos interessados à Plataforma PNLD Digital (pnlddigital.fnde.gov.br), conforme o prazo previsto neste Edital;

6.1.2. Cadastramento da pessoa jurídica e das obras na Plataforma;

6.1.3. Carregamento das obras e da documentação relativa à pessoa jurídica e às obras; e

6.1.4. Validação da inscrição, observadas as especificações técnicas e os prazos deste edital.

6.2. O FNDE e o MEC não arcarão com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade da pessoa jurídica, que impossibilitem a inscrição no sistema.

6.3. Do Prazo de Inscrição

6.4. As inscrições deverão ocorrer no período entre 9h do dia 27 de julho de 2026 e 18h00min do dia 04 de setembro de 2026.

6.5. Da solicitação de acesso à Plataforma

6.5.1. O participante deverá efetivar seu cadastro na Plataforma PNLD Digital, em www.fnde.gov.br/pnlddigital.

6.5.2. Será aceito somente o cadastro de interessados que o formalizem por meio de responsáveis, pessoas físicas, devidamente identificadas na referida Plataforma com nome completo e CPF, além do CNPJ e da razão social da sociedade empresária.

6.5.3. Os interessados deverão disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação com o FNDE.

6.5.4. Os dados dos participantes cadastrados no sistema deverão estar sempre atualizados. Em caso de alteração de dados ao longo das etapas contidas neste edital, o responsável poderá efetuar a atualização na Plataforma PNLD Digital, quando da abertura das etapas de inscrição e habilitação. Após essas etapas, as solicitações de alteração de dados deverão ocorrer por meio do Protocolo Digital do FNDE.

6.5.5. Caso as alterações de dados sejam vinculadas ao contrato social e/ou às informações de dados bancários e tenham ocorrido após a realização de habilitação, a pessoa jurídica será submetida novamente à etapa de habilitação. Essa nova habilitação não se aplica às obras.

6.5.6. Deverão ser registrados na Plataforma PNLD Digital a razão social do interessado, seu nome fantasia e suas marcas/selos, quando houver.

6.5.7. O pedido de inscrição somente será concretizado com a inserção completa dos dados cadastrais e o carregamento de todos os arquivos exigidos pela Plataforma PNLD Digital, bem

como da documentação especificada na relação de documentos para inscrição e habilitação, contida no Anexo 05.

6.6. Do Cadastramento dos Interessados e Obras, e do Carregamento das Obras e Documentações

6.5.1 O cadastramento dos interessados e de suas obras corresponde à inclusão na Plataforma PNLD Digital dos dados sobre a pessoa jurídica e respectivos autores ou sucessores legais e dos dados da obra, em conformidade com as disposições deste edital.

6.5.2 As obras serão analisadas e avaliadas conforme o edital e as especificações contidas nos Anexos Pedagógico, de Estrutura Editorial e de Especificações Técnicas deste edital.

6.5.3 O carregamento das obras deve ocorrer em formato PDF (versão não interativa e versão interativa). É vedada a entrega da obra em seu formato físico na etapa de inscrição.

6.5.4 O participante deve carregar os arquivos das imagens da primeira e quarta capas em formato JPEG. Além disso, deve carregar a folha de rosto (frente e verso) em formato PDF, contendo a ficha catalográfica e a ficha técnica de cada volume da obra, cujos dados devem estar de acordo com o que consta nos contratos de direitos autorais e no cadastro efetuado na Plataforma PNLD Digital no ato da inscrição.

6.5.5 A obra deverá pertencer a uma única pessoa jurídica.

6.5.6 Os participantes devem inscrever as obras conforme os objetos detalhados no Anexo 01 – Referencial Pedagógico e informadas a seguir:

Obras Didáticas por componente curricular para 6º, 7º, 8º e 9º ano (versões impressas e digitais)												
Componente/ Coleção		Coleção de Língua Portuguesa	Coleção de Matemática	Coleção de Ciências da Natureza	Coleção de História	Coleção de Geografia	Coleção de Educação Física	Coleção de Produção de Textos	Coleção de Educação Digital e Midiática	Coleção de Língua Inglesa	Coleção de Língua Espanhola	Coleção de Arte
Quantidade de Volumes do Livro Impresso do Estudante (LIE) e do Livro Digital do Estudante (LDE)	Nº de volumes para estudantes	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	-	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais
	Máximo de páginas da coleção para estudantes	1.408	1.408	1.216	1.216	1.216	-	448	448	512	448	512
Quantidade de volumes do Livro Impresso de Professores (LIP) e o Livro Digital de Professores (LDP)	Nº de volumes para professores	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	Vol. Único Impresso e Digital	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais	4 impressas 4 digitais
	Máximo de páginas da coleção para professores	1.664	1.792	1.568	1.568	1.568	304	576	576	640	576	640

Obra	Volumes	Formato	Nº de páginas
Obra de Apoio Teórico-Metodológico	Volume Único	Versão Digital sem acréscimos	304 páginas

6.5.6.1 Para a categoria 2 (obras de apoio teórico-metodológico), cada editora (CNPJ) poderá inscrever apenas uma obra por eixo, listados a seguir:

a) EIXO 1: Recomposição das Aprendizagens;

- b) EIXO 2:** Educação Matemática;
- c) EIXO 3:** Educação Socioemocional e Adolescência;
- d) EIXO 4:** Educação Ambiental, Justiça Climática e Protagonismo Juvenil;
- e) EIXO 5:** Educação Digital e Midiática;
- f) EIXO 6:** Inclusão Escolar;
- g) EIXO 7:** Educação para as Relações Ético-Raciais.

6.5.7 Não poderão ser inscritas obras:

6.5.7.1 Acompanhadas de caderno de atividades ou que contenham anexo em separado;

6.5.7.2. Com lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o/a estudante ou o/a docente a realizar atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo, sendo aceito apenas se fizerem parte da obra ou se forem próprios de obra de caráter consumível.

6.5.7.3. Que tanto na etapa de inscrição quanto na etapa de aquisição e distribuição não atendam às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, à Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008, ao Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008, e ao Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012, excetuando-se, neste caso, escolhas próprias da linguagem literária;

6.5.7.4. Que desrespeitem ou estejam inadequadas às determinações deste edital.

6.5.8 Caso a obra contenha anexos ou similares indispensáveis à sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, ser parte integrante do corpo da obra, não podendo constituir volume em separado.

6.5.9 Para efeitos da avaliação pedagógica, páginas em branco deverão estar sinalizadas com justificativa caso seu projeto editorial original contenha páginas em branco. Esta sinalização deve ser retirada da obra quando do carregamento para a etapa de Análise de Atributos.

6.5.10 A obra deverá apresentar-se em volume único e só poderá ser inscrita individualmente, ainda que faça parte de coleção.

6.5.11 Somente será aceita obra cujo(s) autor(es) seja(m) pessoa(s) física(s).

6.5.12 Não serão aceitas obras que contenham plágio; portanto, citação literal, paráfrase ou resumo deverão vir obrigatoriamente acompanhados da referência à publicação original, conforme os parâmetros técnicos da ABNT NBR 6023.

6.5.13 Em caso de obra coletiva, deverão ser cadastrados na Plataforma os dados do organizador ou editor responsável, bem como dos demais autores colaboradores.

6.5.14 Os dados das obras cadastradas e carregadas na Plataforma PNLD Digital deverão ser os mesmos dados constantes no contrato de edição, na capa, na ficha técnica e na ficha catalográfica.

6.5.15 No momento da inscrição dos dados da obra, o participante deverá declarar na Plataforma PNLD Digital se a obra é inédita ou reinscrita.

6.5.16 A obra deverá ser cadastrada no sistema fornecido pelo FNDE com o ano e o número da edição, inclusive quando for a primeira edição.

6.5.17 Ao realizar o cadastramento da obra, o interessado adquire o direito de participar exclusivamente com a obra que cadastrou no processo de aquisição do PNLD Anos Finais 2028-2031.

6.5.18 Para fins deste certame, define-se que a obra cadastrada fica vinculada à pessoa jurídica que a cadastrou.

6.5.19 Havendo impossibilidade ou renúncia do interessado em prosseguir no processo, a obra será excluída.

6.5.20 Para os casos de pessoa jurídica que tenha sido incorporada ou vendida, resultando na transferência total dos bens, desde que comprovado o atendimento das condições do edital por parte da pessoa jurídica adquirente e que ainda não tenha sido finalizada a etapa de Habilitação, ficará permitida a mudança no cadastro do participante.

6.5.21 A incorporação de que trata o subitem anterior deve ser comprovada, pela pessoa jurídica adquirente, por meio de documento de registro de incorporação na Junta Comercial de sua localidade.

6.5.22 No caso da mudança do participante prevista no subitem 6.5.20, ficam mantidas, para o novo participante, todas as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à atualização da obra em relação à razão social, marca, selo, nome fantasia e da documentação pertinente, sob pena de multa quando identificada qualquer inconsistência.

6.5.23 A pessoa jurídica não poderá inscrever obras pela matriz e pela filial, devendo escolher uma ou outra para participação no PNLD Anos Finais 2028-2031, sob pena de exclusão de ambas as empresas do Programa.

6.5.24 O participante deverá informar na Plataforma PNLD Digital o nome de todos os autores da obra, inclusive da obra coletiva, assim identificados como pessoa física, conforme constam no contrato de edição, na capa do livro e na ficha catalográfica ou técnica.

6.5.25 No caso de autor falecido, deverão ser informados também os dados dos herdeiros/sucessores, devendo ser comprovado o direito sobre a obra por meio das documentações exigidas na relação de documentos para inscrição e habilitação, bem como no que determina a legislação pátria.

6.5.26 Somente serão cadastradas obras que apresentarem número de ISBN, cuja emissão, no território brasileiro, é de competência da Câmara Brasileira do Livro (CBL).

6.5.27 O número ISBN deverá constar para cada uma das obras, com um registro para o livro impresso e outro para o livro digital.

6.5.28 O direito autoral da obra a ser adquirida deverá pertencer a um único detentor, sendo vedada a coedição.

6.5.29 A inscrição poderá ser invalidada durante a etapa de validação, caso os dados da obra, inseridos na plataforma e nos documentos apresentados, estejam incorretos, incompletos ou apresentem divergência em relação à obra.

6.5.30 Para cada obra, o participante deverá carregar:

6.5.30.1. Os arquivos descaracterizados em PDF (versão não interativa e versão interativa);

6.5.30.2. Os documentos de cada obra definidos na relação de documentos para a inscrição e habilitação;

6.5.31 Os dados informados na Plataforma deverão ser os mesmos dados constantes nos contratos de edição, na ficha catalográfica, nas capas e nos demais documentos apresentados.

6.5.32. Exclusivamente para a Categoria 2, somente poderão inscrever obras a empresa que tenha CNPJ com cadastro de no mínimo 5 anos e que tenha como código e descrição da atividade econômica principal o CNAE de nº 5811-5/00 (Edição de livros), de nº 5821/00 (Edição integrada à impressão de livros), ou outro CNAE principal que tenha descrição análoga à atividade de edição de livros.

6.7. Da validação da Inscrição

6.6.1 A validação da inscrição consiste na verificação de aspectos objetivos com relação à consistência das informações presentes na documentação, obras e dados apresentados pelo interessado na Plataforma PNLD Digital, que deverão atender às exigências contidas na estrutura editorial e nas especificações técnicas e aos demais requisitos deste edital.

6.6.2 O cadastramento e carregamento da obra serão admitidos para a etapa de validação da inscrição se, e somente se, os arquivos submetidos no ato do cadastro estiverem em condições de serem abertos e lidos, ou seja, não estiverem vazios, corrompidos ou com quaisquer condições que inviabilizem a continuidade da obra nas demais etapas do Programa (observar as orientações técnicas constantes do Anexo 04 - Manual de Validação da Inscrição e de Atributos Editoriais e de Acessibilidade quanto aos pressupostos da existência, identidade e integridade).

6.6.3 Caso sejam detectadas inconsistências nos documentos e obras apresentados pelo interessado, a inscrição poderá ser invalidada.

6.6.4 As inscrições que atenderem às exigências do item 6.6.2 prosseguirão para as demais fases da etapa de validação da inscrição.

6.6.5 Verificada a existência de não conformidades de baixa criticidade no arquivo da obra carregada, limitadas a 10% (dez por cento) do total de páginas por exemplar, conforme Anexo 04 - Manual de Validação da Inscrição e de Atributos Editoriais e de Acessibilidade deste edital, o interessado poderá reapresentar a obra corrigida.

6.6.6 Verificada a existência de não conformidades no preenchimento de dados da pessoa jurídica e da obra na Plataforma do FNDE, o interessado será notificado e poderá formalizar a solicitação de correção dos dados na Plataforma, limitadas a 5 (cinco) informações por volume, correspondendo cada informação ao preenchimento de um campo do sistema.

6.6.7 Verificada a existência de não conformidades na documentação da obra/coleção carregada na Plataforma PNLD Digital, o interessado será notificado e poderá formalizar a solicitação de correção dos dados da documentação, limitadas a 5 (cinco) informações por obra, correspondendo cada informação a um dos itens de não conformidade do Anexo 04 - Manual de Validação da Inscrição e de Atributos Editoriais e de Acessibilidade deste edital.

6.6.8 Verificadas as hipóteses dos subitens 6.6.5 e 6.6.6, o interessado será notificado uma única vez para ajustes.

6.6.9 A diligência será registrada na Plataforma PNLD Digital e uma notificação por e-mail será encaminhada automaticamente para o endereço eletrônico registrado pelo interessado no PNLD Digital.

6.6.9.1. O interessado terá o prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data do envio da referida notificação, para o atendimento da diligência.

6.6.9.2. A Plataforma PNLD Digital manterá o registro do atendimento ou não do que foi apontado da diligência.

6.6.10 O não cumprimento do prazo ou da correção acarretará a invalidação da inscrição.

6.6.11 Se o interessado entender que, para melhores esclarecimentos, é necessário apresentar algum documento, deverá encaminhá-lo exclusivamente por meio do sistema disponibilizado para a comunicação na etapa de validação da inscrição. Documentos complementares carregados junto aos documentos necessários ao atendimento da diligência no PNLD-Digital não serão considerados.

6.6.12 Após verificação de atendimento dos requisitos, será disponibilizado o resultado da validação de inscrição na imprensa oficial e no portal do FNDE, passando o interessado com inscrição validada à condição de participante, oportunidade na qual se abre o prazo para interposição de recurso.

6.6.13 Será disponibilizado o parecer de invalidação da inscrição a cada interessado na Plataforma PNLD Digital, assegurado o direito de recurso, conforme legislação vigente, devendo ser apresentado pelo interessado na Plataforma PNLD Digital à Coordenação de Habilitação e Registro (COHER), do FNDE.

6.6.14 Os recursos acerca da validação da inscrição apresentados serão tratados conforme CAPÍTULO XV da Lei nº 9.784/99, sendo as instâncias administrativas a Coordenação de Habilitação e Registro (COHER), a Coordenação Geral de Programas do Livro (CGPLI) e a Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), unidades do FNDE.

6.6.15 A validação da inscrição não afasta a possibilidade de exclusão da obra caso sejam verificadas inconformidades, detectadas a qualquer tempo.

6.6.16 As obras validadas serão submetidas à Avaliação Pedagógica pelo Ministério da Educação (MEC).

7. Da Avaliação Pedagógica

7.1. A etapa de avaliação pedagógica está descrita no Anexo 01 – Referencial Pedagógico.

8. Da Análise de Atributos

8.1. A análise de atributos consiste na verificação das obras aprovadas na etapa de Avaliação Pedagógica em comparação com as exigências contidas nas especificações técnicas, na estrutura editorial e no referencial técnico de que tratam os itens 1.3 a 1.5 deste edital, podendo a obra ser excluída em caso de não atender aos requisitos deste edital.

8.2. A etapa de Análise de Atributos tem início com a convocação dos participantes cujas obras constam como aprovadas no resultado final da Avaliação Pedagógica, publicado no DOU, para carregamento dos arquivos de todos os volumes das obras em sua versão final caracterizada, no formato HTML5, já com estrutura editorial e selo do PNLD disponibilizados pelo FNDE.

8.2.1. A versão de todos os volumes deve ser fidedigna àquela aprovada na etapa de avaliação pedagógica, apenas agregando os elementos caracterizadores das obras, excluídos inicialmente pelos participantes apenas para efeitos de avaliação pedagógica.

8.2.2. A fidedignidade de que trata o subitem anterior não se aplica no caso das palavras ao final da linha terminadas com hífen. Para o livro digital, esse hífen deve ser retirado e a palavra escrita inteira, sem essa quebra, com o fim de atender à acessibilidade no formato digital onde o texto se adequa à tela de leitura.

8.3. O prazo para o carregamento das obras caracterizadas na Plataforma PNLD Digital será informado na convocação.

- 8.4.** Todas as características do projeto gráfico e editorial da obra inscrita deverão ser mantidas caso a obra seja contratada.
- 8.5.** Será excluída a obra que apresente selos, etiquetas ou outros elementos diferentes dos especificados no edital.
- 8.6.** Verificada a existência de não conformidades na obra, limitadas a 10% (dez por cento) do total de páginas por exemplar, o interessado será comunicado uma única vez para saneamento das não conformidades detectadas.
- 8.7.** A diligência será registrada na Plataforma PNLD Digital e uma notificação será encaminhada automaticamente para o endereço eletrônico fornecido pelo interessado.
- 8.8.** O interessado terá o prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data do envio da referida notificação, para o atendimento da diligência.
- 8.9.** A Plataforma PNLD Digital manterá registro do atendimento, ou não, da diligência.
- 8.10.** O não cumprimento do prazo ou da correção acarretará a exclusão da obra.
- 8.11.** Se o participante entender que para melhores esclarecimentos é necessário apresentar algum documento, deve encaminhá-lo exclusivamente por meio do sistema de comunicação disponibilizado na etapa de análise de atributos. Documentos complementares carregados junto aos documentos necessários ao atendimento da diligência no PNLD-Digital não serão considerados.
- 8.12.** Após verificação de atendimento dos requisitos, será disponibilizado o resultado da etapa de Análise de Atributos na imprensa oficial e no portal do FNDE, oportunidade na qual se abre o prazo para interposição de recurso.
- 8.13.** Será disponibilizado o parecer de exclusão de obra aos participantes na Plataforma PNLD Digital, assegurado o direito de recurso, conforme legislação vigente, devendo ser apresentado pelo participante na Plataforma PNLD Digital à Coordenação de Habilitação e Registro (COHER), do FNDE.
- 8.14.** Os recursos apresentados serão tratados conforme CAPÍTULO XV da Lei nº 9.784/99, sendo as instâncias administrativas a COHER, a CGPLI e a DIRAE.
- 8.15.** A aprovação na etapa de Análise de Atributos não afasta a possibilidade de exclusão da obra caso sejam verificadas inconformidades, detectadas a qualquer tempo.

9. Da Habilitação

- 9.1.** A etapa de Habilitação consiste na verificação da documentação apresentada relativamente à pessoa jurídica e à obra, pela Comissão Especial de Habilitação - CEH, conforme dados registrados no PNLD Digital pelo participante e de acordo com as exigências previstas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 9.610/98 e demais legislações relacionadas.
- 9.2.** Da etapa de Habilitação poderá resultar:
- 9.2.1** Habilitação da pessoa jurídica e de todas as suas obras;
 - 9.2.2** Habilitação da pessoa jurídica e habilitação parcial de obras;
 - 9.2.3** Inabilitação da pessoa jurídica e a consequente impossibilidade das obras por ela inscritas seguirem no processo de aquisição.
- 9.3.** A Habilitação da pessoa jurídica se dará por meio de consulta sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal registrados no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4.485/02, IN nº 03/18 – SLTI/MPOG, Lei nº 12.440/11, e respectivas alterações.

9.4. A habilitação das obras ocorrerá pela análise da documentação apresentada pelo participante no momento da inscrição, de acordo com o definido neste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98 – Lei de Direitos Autorais, devendo os contratos apresentados incluírem todos os direitos autorais abrangidos por cada obra inscrita, assim como a comprovação de que o participante detém com exclusividade o direito patrimonial para produzir e comercializar a obra.

9.4.1. A data de firmatura dos contratos mencionados no item 9.4 deve ser anterior ou igual à data limite para as inscrições.

9.5. A Comissão Especial de Habilitação - CEH, no curso da análise da documentação, certificar-se-á da licitude e veracidade da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

9.6. Os participantes serão notificados em até duas diligências, se for o caso, para certificação da licitude, veracidade e idoneidade da documentação e dos respectivos dados fornecidos acerca da obra e da pessoa jurídica, bem como, quanto à falta de documentos e/ou inconsistências, conforme definido na Relação de Documentos para Inscrição e Habilitação, disponível no Anexo 05.

9.7. A diligência será registrada na Plataforma PNLD Digital e uma notificação será encaminhada automaticamente para o endereço eletrônico fornecido pelo participante.

9.8. O participante terá o prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data do envio da mencionada notificação, para o atendimento da diligência.

9.9. Se o participante entender que, para melhores esclarecimentos, deve apresentar algum documento, poderá carregá-lo junto com os documentos exigidos para atendimento da diligência e exclusivamente por meio da Plataforma PNLD Digital.

9.10. O não cumprimento do prazo ou da correção acarretará a inabilitação da obra e/ou do participante.

9.11. A Plataforma PNLD Digital manterá registro acerca do atendimento ou não da diligência.

9.12. Será disponibilizado o parecer com resultado da etapa de Habilitação ao participante, na Plataforma PNLD Digital.

9.13. Será considerado habilitado o participante que atender a todos os requisitos para habilitação da pessoa jurídica, bem como a todos os requisitos para a habilitação da(s) obra(s) inscrita(s).

9.14. A habilitação do participante com inabilitação parcial de obras possibilitará que ele prossiga nas demais etapas somente quanto às obras habilitadas.

9.15. A inabilitação da pessoa jurídica a excluirá das demais etapas previstas neste edital.

9.16. Após verificação de atendimento dos requisitos, o resultado da etapa de Habilitação será publicado em imprensa oficial e no portal do FNDE, oportunidade na qual se abre o prazo para interposição de recurso.

9.17. Os recursos apresentados serão tratados conforme CAPÍTULO XV da Lei nº 9.784/99, sendo as instâncias administrativas a COHER, a CGPLI e a DIRAE.

9.18. A habilitação da empresa e das obras terá vigência coincidente com a do ciclo de atendimento previsto nesse edital, salvo nos casos em que houver alteração relevante nas relações jurídicas envolvendo a empresa, tais como falência, transferência ou cessão de direitos autorais

para outra empresa ou de extinção contratual por resolução, rescisão, rescisão, renúncia ou distrato.

9.19. As obras habilitadas serão catalogadas no Guia do PNLD para a etapa de escolha.

10. Da Escolha

10.1. A escolha das obras pelas escolas das redes de ensino participantes será embasada na análise das informações contidas no Guia do PNLD e no acesso às obras na íntegra.

10.2. O Guia do PNLD estará disponível no portal www.gov.br/fnde e trará as orientações sobre o processo de registro da escolha, bem como as resenhas das obras aprovadas, os princípios e critérios que nortearam a avaliação pedagógica e os dados dos autores e editora.

10.3. A escolha seguirá as regras do art. 18 do Decreto nº 9.099/2017; dos Arts. 13; 19, III, “c”; 19, IV, “c”; e 19, V, “a” da Resolução nº 12/2020; e da Resolução nº 11/2023, especialmente seu art. 9º.

10.4. As obras aprovadas serão disponibilizadas em sua integralidade para visualização pelos professores durante o período de escolha.

11. Da Negociação

11.1. A Comissão Especial de Negociação - CEN, nomeada pelo Presidente do FNDE, convocará os editores habilitados para procederem à negociação de preços por meio do correio eletrônico registrado na Plataforma PNLD Digital.

11.2. A Negociação tem como objetivo a pactuação de preço para aquisição das obras a serem distribuídas.

11.2.1. Na pactuação de que trata o item anterior está incluída a aquisição do livro em formato impresso e em formato digital.

11.2.2. O livro em formato digital, uma vez adquirido pelo FNDE, poderá ser acessado quantas vezes for necessário pelos professores e estudantes beneficiários, sem custo adicional para o FNDE.

11.3. O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

11.4. O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos editores, em formulário próprio.

11.5. A não negociação de preço para aquisição nos prazos definidos pelo FNDE excluirá o participante das demais etapas previstas neste edital, inclusive nos casos decorrentes da não atualização do cadastro na Plataforma PNLD Digital pelos participantes.

11.6. A exclusão da obra na etapa de negociação inviabiliza a contratação da obra também para o caso das reposições posteriores do PNLD Anos Finais 2028-2031.

11.7. Para o presente edital, estima-se o investimento de R\$ 1.562.695.621,32 (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) para a aquisição e distribuição dos livros no primeiro ano do ciclo.

11.8. A estimativa de investimento ao final dos quatro anos do ciclo do PNLD Anos Finais 2028-2031 é de R\$ 2.993.803.544,11 (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), considerando o que será comprado somente no primeiro ano do ciclo e os valores atualizados das compras dos livros para os anos subsequentes, bem como os valores necessários para a distribuição.

12. Do Contrato Administrativo

12.1. Os participantes habilitados e com negociação finalizada, por meio da emissão da ata de negociação da CEN, estarão aptos a formalizar contratos junto ao FNDE.

12.2. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o fim do ciclo de atendimento do edital, em conformidade com os artigos 105, 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021.

12.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Registro da Negociação.

12.6. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA e pela variação da planilha de tiragem, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. O participante fica obrigado a se responsabilizar pelo fornecimento das obras, nos casos de convocação por parte do FNDE, em contratações posteriores de reposições e complementações nos anos que compõem o ciclo de atendimento deste edital, sob pena de serem suspensos de participar dos processos de aquisição dos próximos 12 meses no âmbito dos Programas do Livro.

12.8. Para formalização da contratação, o FNDE verificará, por meio de consulta virtual, o SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, e realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica-TCU (Cadastro: Licitantes Inidôneos, CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP-Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

12.9. Caso seja verificada irregularidade nos bancos de dados constantes no subitem anterior durante a etapa de Contratação, o participante será excluído do processo de aquisição do PNLD Anos Finais 2028-2031.

12.10. Os participantes deverão apresentar garantia contratual, correspondente a três por cento do valor referente ao contrato, dentre as modalidades previstas no Art. 96, da Lei n. 14.133/2021.

12.11. As garantias nas modalidades “caução em dinheiro”, “títulos da dívida pública” ou “fiança bancária”, previstas nos incisos I e III, do parágrafo primeiro do Art. 96, da Lei n. 14.133/2021, deverão ser apresentadas ao FNDE em até trinta dias, a partir da data da publicação do contrato no DOU.

12.12. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.13. A garantia na modalidade seguro-garantia prevista no inciso II, do parágrafo primeiro do Art. 96, da Lei n. 14.133/2021, deverá ser apresentada ao FNDE em até trinta dias a partir da data da publicação da Inexigibilidade de Licitação no DOU e antes da assinatura do contrato.

12.14. A não apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

12.15. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial das cláusulas referentes ao Controle de Qualidade.

12.16. Por meio do contrato, garantir-se-á que as obras obedeçam à estrutura editorial estabelecida pelo FNDE e contenham os elementos que as configuram como sendo conteúdo do PNLD.

13. Da Produção

13.1. Após a assinatura dos contratos, os participantes estarão aptos a iniciar a produção das obras a serem distribuídas.

13.2. As obras adquiridas deverão apresentar os selos e outros elementos do Programa a serem fornecidos pelo FNDE.

13.3. Não serão aceitos quaisquer elementos adesivados ou selos impressos, exceto, no último caso, aqueles fornecidos pelo FNDE.

13.4. Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras aprovadas para o PNLD Anos Finais 2028-2031.

13.5. Os exemplares entregues deverão ser idênticos àqueles resultantes da entrega final na etapa de Análise de Atributos, salvo disposição em contrário a ser comunicada pelo FNDE e divergência decorrente de atualizações cadastrais do participante.

13.6. Tanto nas capas quanto no miolo da obra, somente serão aceitos a razão social, o nome fantasia e a marca/selo do participante contratado pelo FNDE e detentor comprovado dos direitos autorais. Não será permitida a utilização de outra razão social, nome fantasia e marca/selo de qualquer outro participante, mesmo que este pertença ao mesmo grupo econômico.

13.7. O participante contratado deverá apresentar, conforme determina o Decreto nº 9.099/2017, a certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil, pelo INMETRO.

13.8. O participante contratado deverá apresentar uma declaração de que o papel utilizado na produção dos livros para o PNLD Anos Finais 2028-2031 corresponde ao papel certificado quanto à origem florestal e à cadeia de custódia da etapa de produção do papel.

14. Do Controle de Qualidade

14.1. Por ocasião da produção das obras, o FNDE ou empresa contratada para este fim poderá realizar o Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução n.º 25, de 21 de dezembro de 2021, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no DOU, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

15. Da Distribuição

15.1. As obras impressas serão postadas diretamente pelos participantes de acordo com as orientações do FNDE e conforme instrução operacional a ser fornecida no momento da contratação e demais regras do contrato firmado com o FNDE.

15.2. As obras digitais serão disponibilizadas em plataformas mantidas pelo FNDE com controle de acesso de acordo com as regras estabelecidas no ato da contratação.

15.3. Atrasos na entrega superiores a trinta dias ocasionarão, além das sanções contratuais, a suspensão de participar do próximo processo de aquisição no âmbito dos Programas do Livro.

15.4. As obras somente poderão ser postadas depois de efetuada a coleta do material necessário ao Controle de Qualidade feito pelo FNDE ou empresa por ele indicada.

15.5. Fica garantido o atendimento das escolas que não registraram escolha no sistema, desde que a rede de ensino esteja aderida ao PNLD.

16. Das Disposições Gerais

16.1. Inconsistências na obra ou na documentação apresentada não detectadas na etapa de inscrição poderão gerar a exclusão da obra a qualquer tempo, independente da etapa em que sejam verificadas.

16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados ao FNDE ou ao MEC, por meio do Protocolo Digital, considerando as responsabilidades definidas no subitem 16.21.

16.3. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico com o FNDE e seus sistemas, recomenda-se que se efetuem configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes dos domínios “@fnde.gov.br”, “@mec.gov.br”, “@rnp.br” e “@ufal.br”.

16.4. Caso possuam recursos de AntiSpam (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, esses recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha os domínios mencionados no subitem anterior.

16.5. A obra cadastrada e carregada não poderá ser substituída ou mesmo alterada, salvo o disposto neste edital, sendo que os casos fortuitos de divergência e inconformidade na obra ou nos dados da Plataforma não detectados nas etapas anteriores à contratação serão deliberados na etapa de Controle de Qualidade, com priorização da qualidade da obra e do atendimento adequado para crianças e professores.

16.6. Será de inteira responsabilidade do participante a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastro das obras e da pessoa jurídica. Esse cadastro deverá manter os dados sempre atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE para fins de aquisição.

16.7. A não veracidade das informações prestadas acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal do detentor de direitos autorais conforme legislação específica.

16.8. Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/21, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

16.9. O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste edital.

16.10. A inscrição da pessoa jurídica e de suas obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irrevogável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral.

16.11. A inscrição das obras não implica qualquer benefício futuro em processos de aquisição de obras no âmbito dos Programas do Livro, não implica ainda o aproveitamento da inscrição em outros editais.

16.12. A manutenção da regularidade documental durante todas as etapas do processo de contratação, no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF, e regularidade trabalhista no TST, é condição imprescindível para a formalização dos contratos.

16.13. Constitui obrigação do participante informar ao FNDE, previamente ou imediatamente à citação ou notificação judicial, a existência de qualquer discussão em juízo que envolva as obras adquiridas, incluindo aquelas relativas a direito sucessório, com base no presente edital.

16.14. O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de contratar uma obra, se tiver ciência de litígio sobre direito autoral ou edição da obra.

16.15. O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.16. A inscrição das obras não implica a obrigatoriedade de concretização de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso da exclusão em qualquer das etapas do edital.

16.17. Sem prejuízo da documentação exigida durante as etapas do processo, o FNDE poderá exigir, a qualquer tempo, dos participantes, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

16.18. A recusa pelo participante em apresentar os contratos mencionados no subitem anterior, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderá ensejar a não contratação e/ou aplicação de multas contratuais pelo FNDE.

16.19. Não serão aceitas, após o período da inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados na Plataforma PNLD Digital, na obra entregue e nos documentos apresentados, salvo atualização no cadastro da pessoa jurídica.

16.20. A partir de notificação do FNDE, os participantes que tiverem obras aprovadas deverão validar os dados que constarão no Guia do PNLD Anos Finais 2028-2031.

16.21. As etapas do processo de aquisição de obras para o PNLD Anos Finais 2028-2031 e os responsáveis pela sua execução são:

- a) Inscrição: detentor de direito autoral e FNDE;
- b) Validação da inscrição: FNDE ou instituição parceira;
- c) Avaliação Pedagógica: Secretaria de Educação Básica SEB/MEC;
- d) Análise de Atributos: FNDE ou instituição parceira;
- e) Escolha: FNDE;
- f) Habilitação: FNDE;
- g) Processamento: FNDE;
- h) Negociação: FNDE;

Contratação: FNDE;

- i) Produção, Postagem e Disponibilização: Contratada;
- j) Distribuição: FNDE e a instituição por ele contratada;
- k) Controle de Qualidade: FNDE e a instituição por ele contratada;
- l) Monitoramento e Avaliação: SEB/MEC, FNDE, redes de educação e escolas participantes - federal, distrital, estaduais e municipais.

16.22. De acordo com as responsabilidades definidas no subitem 16.21, os pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste edital deverão ser feitos, exclusiva e formalmente, por meio do Protocolo Digital do MEC ou do FNDE.

16.23. Será de inteira responsabilidade dos participantes a validade das informações fornecidas ao FNDE.

16.24. Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos participantes a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado do processo.

16.25. As situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

16.26. Este edital foi precedido de audiência pública, divulgada por meio da publicação no DOU e no portal do FNDE.

16.27. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Referencial Pedagógico;
- Anexo 02 – Estrutura Editorial das Obras Didáticas Impressas;
- Anexo 03 – Especificações Técnicas da Obra Digital;
- Anexo 04 - Manual de Validação da Inscrição e de Atributos Editoriais e de Acessibilidade.; e
- Anexo 05 – Glossário e Modelos de Documentos.

Brasília/DF, 24 de março de 2026.

KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

FERNANDA PACOBAHYBA
Presidenta do FNDE